



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## ASSINATURAS

As 3 séries . . . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . .	28\$50
A 1.ª série . . . . .	30\$	» . . . . .	18\$00
A 2.ª série . . . . .	20\$	» . . . . .	14\$00
A 3.ª série . . . . .	15\$	» . . . . .	10\$50

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da l.º n.º 1.043, publicandano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

### Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$ por ano	ou	28\$ por semestre
A 1.ª série:	30\$	»	18\$
A 2.ª série:	20\$	»	14\$
A 3.ª série:	15\$	»	10\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio, aumentados em harmonia com as novas taxas postais, que são os seguintes:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Colónias	
	Ano	6 meses	Ano	6 meses
Três séries . . . . .	150\$00	75\$00	38\$00	19\$00
Duas séries . . . . .	84\$00	42\$00	21\$00	11\$00
Uma série . . . . .	60\$00	30\$00	15\$00	8\$00

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 2:798**, constituindo o tribunal de arbitramento de valores para os casos em que, quando haja contestação de valores para base de direitos de importação de mercadorias tributáveis *ad valorem*, nas alfândegas insulanas, o respectivo director seja parte no processo.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 2:799**, considerando aprovada a liquidação de contas do excesso do consumo público de água no ano lectivo de 1920, apresentadas pela Companhia das Águas de Lisboa, e autorizando o respectivo pagamento.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 37:566**, abrindo um crédito especial de 9:000.000\$ a fim de reforçar a verba destinada ao pagamento, durante o ano económico de 1920-1921, das despesas com as subvenções diferenciais e ajudas de custo dos funcionários dos diferentes estabelecimentos de ensino e repartições dependentes do Ministério da Instrução Pública.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Portaria n.º 2:798

Convindo prevenir o caso em que, quando haja contestação de valores para base de direitos de importação de mercadorias tributáveis *ad valorem*, nas alfândegas insulanas, o respectivo director seja parte no processo; a bem dos princípios jurídicos e disciplinares, e nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que nessas circunstâncias o sub-director da alfândega nomeie uma comissão de três membros, entre os peritos indicados pelas associações comerciais, industriais e agrícolas, segundo o estabelecido no artigo 3.º do decreto n.º 5:918, de 28 de Junho de 1918, os quais formarão o tribunal de arbitramento de valores, presidindo um deles e servindo de escrivão, sem voto, um funcionário aduaneiro.

Para as eventualidades mencionadas no § único do mesmo artigo, será também o sub-director da alfândega quem procederá à escolha das pessoas idóneas para julgamento, em número de três, constituindo-se o tribunal como fica dito e não podendo recair a escolha em funcionários aduaneiros.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1921.— O Ministro das Finanças, *Tomé José de Barros Queiroz*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Repartição Central

### Portaria n.º 2:799

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, n.º 35:998, datado de 22 de Março do corrente ano, que, para os devidos efeitos, se considere aprovada a liquidação de contas do excesso do consumo público de água no ano de 1920, apresentadas pela Companhia das Águas de Lisboa, e em harmonia com o estipulado no contrato de 18 de Julho de 1898.

Outrossim autoriza o pagamento, a favor da mesma Companhia das Águas, da importância de 150.000\$, ficando a cargo da Câmara Municipal de Lisboa a quantia de 209.063\$45.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1921.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Granjo*.

Para o presidente do Conselho dos Melhoramentos Sanitários.